



## 2. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PRS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Eduardo Marcos de Bona	95.059.390/0001-81	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: PRS0212016, nome: GPAF, versão: 4.5, código MD5: cb2f59baa28dd3ef5842d5add8c7719b *GPAF

## 3. Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - INA

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
RJ Consultores e Informática Ltda	00.073.778/0001-20	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: INA0142016, nome: TOTAL BUS, versão: 2.0.0, código MD5: F315C16FC27303FE66C6A1286D5E930A

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 158 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

## 1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Intelidata Informática Ltda	01.212.344/0001-27	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL0242016R1, nome: UNIPAF, versão: 6.3.1, código MD5: 39C07F9329C037F919E9FAC253C28A2D *UNIPAF
Noise Informática Ltda	18.099.361/0001-00	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL0252016R1, nome: NOISEPAF, versão: 6.3.1, código MD5: 8A00680986C54D551BEA1D3F07330C13 *NOISEPAF
Workgroup Serviços e Comércio de Produtos de Informática Ltda - ME	00.213.648/0001-46	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL1932015R1, nome: WORK-MOTOR, versão: 2.1.3, código MD5: 32DA32932D207E30E2E5E0C00121A785 *UWKMOTOR
Frigotil Frigorífico de Timon S/A	05.699.871/0001-69	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL1232016, nome: FRIECF - PAF, versão: 3.0, código MD5: 309EF45559BC38FEF39312F908E32347 *FRIECF
GRDJ Informática Ltda	05.443.508/0001.88	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL1082016, nome: Frest, versão: 14.0.16.77, código MD5: 36A98C7C6EEF3A23F667C8F4140179E9 *FREST PAF M

## 2. FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU -FVC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
NET BUSINESS LTDA	08.982.133/0001-12	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: FVC0712015, nome: PAF NET-BUSINESS, versão: 6.0.0.0, código MD5: e0981ee9ae82eaa4eace7e4f87cc5070
Netsoftware Informática Ltda	16.264.186-0001/26	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: FVC0622016, nome: PDVNET NS, versão: 10.05, código MD5: b01eabd634b47d1b546faa0b20ae6065 PDVnetNS

## 3. Universidade do Sul de SC - UNS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
SPECTRUM INFORMÁTICA LTDA	95.830.048/0001-33	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: UNS0292016, nome: SPECTRUM FRENTE DE CAIXA, versão: 10.00, código MD5: 7bb6d7779936e27100376b5b7325d62c CAIXA

## 4. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PSP

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA	54.517.628/0001-98	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: PSP0242016, nome: DEALER-SYSTEM APLICATIVO FISCAL (PAF-ECF), versão: 2.5.3, código MD5: 65a916e1f6abf1ddf2b448f6b921619a

## 5. Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - INA

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
ASSOCIAÇÃO DE FARMACIAS E DROGARIAS INDEPENDENTES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO - ASSOFADI	00.433.431/0001-41	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: INA0132016, nome: SIM_PAF - SISTEMA INTEGRADO MULTIDROGAS, versão: 1.00, código MD5: E06B9151EE140ECD685DE6C6A1D4AD0
Bematech S/A	82.373.077/0001-71	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: INA0122016, nome: SmartECF HCENTER, versão: 110618SP84, código MD5: CCAF434D300C122ABBE08813D53BDC85

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

## PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre o apoio institucional da Secretária da Receita Federal do Brasil ao Tribunal Superior Eleitoral nas atividades de verificação de contas de candidatos e partidos políticos.

O MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL e o SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições, resolvem:

Art. 1º O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) encaminhará à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em conformidade com prazos e procedimentos por ele fixados, relação de candidatos, partidos políticos, fornecedores e prestadores de serviços de campanha com indícios preliminares de irregularidade nas prestações de contas.

Art. 2º A RFB, de posse dos dados fornecidos pelo TSE, efetuará análise com base em outros elementos de natureza fiscal com objetivo de apoiar o Tribunal na qualificação de indícios que caracterizem, por exemplo:

I - dispêndios de campanha em valores superiores ao legalmente permitidos;

II - fornecedores ou prestadores de serviço sem capacidade operacional;

III - interposição de pessoas na contratação de fornecedores ou prestadores de serviço.

Art. 3º Concluída a análise e identificados indícios de infração à lei eleitoral, a RFB encaminhará ao TSE relação de candidatos, partidos políticos, fornecedores e prestadores de serviços de campanha com indícios de infração à lei eleitoral como subsídio aos procedimentos de julgamento das prestações de contas de candidatos e partidos políticos.

Art. 4º Sem prejuízo do disposto no art. 3º, a RFB poderá instaurar procedimento administrativo com o objetivo de verificar eventual cometimento de ilícito tributário pelos candidatos, partidos políticos, fornecedores e prestadores de serviços de campanha ou para obter elementos que subsidiarão eventual procedimento de fiscalização.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILMAR FERREIRA MENDES  
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

JORGE ANTONIO DEHER RACHID  
Secretário da Receita Federal do Brasil

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-  
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 422,  
DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

O INSPECTOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PJK, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 37, inciso XVIII da Constituição Federal; no art. 33 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966; no art. 34, § 1º, inciso I da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e no art. 3º, inciso I, alínea "b", §§ 2º, 3º e 4º do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e suas alterações, e ainda considerando o que consta do processo administrativo nº 10111.722.128/2013-57, estabelece:

Art. 1º No Aeroporto Internacional de Brasília, ficam definidos os seguintes pontos de acesso à área restrita em Zona Primária:

- Portão de acesso à área restrita do pátio, localizado próximo ao TECA - Pier Sul, denominado Portão Sul 2A;
- Portão de acesso ao Terminal de Cargas da Inframérica e demais armazéns das empresas aéreas, denominado Portão Sul 1;
- Portão de acesso ao pátio do Terminal de Passageiros 2 e Aviação Geral, localizado ao lado do Terminal 2, denominado portão TAG;
- Portão de acesso à área controlada da Seção de Combate à Incêndio e Pool de Abastecimento, denominado Portão Sul 2B;